

LEI Nº 1109/2001

Dispõe sobre a proibição de contratação de cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica proibida, sob pena de nulidade, a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título, desde que demissíveis “ad nutum” e renumerados, de parentes consanguíneos até o 3º (terceiro) grau e afins até o 1º (primeiro) grau, bem como de cônjuge ou companheiro, de agentes políticos eleitos, no âmbito da respectiva esfera do Poder Executivo ou Legislativo que figurar como contratante e de dirigentes superiores de órgãos, salvo se integrantes do quadro de pessoal, em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único . A vedação, nos termos do “caput” deste artigo, alcança os órgãos ou entidades de administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º . Nenhum servidor público poderá exercer cargo, emprego ou função remunerados, sob as ordens imediatas de superior hierárquico, de que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo até o 3º (terceiro) grau em linha reta e colateral e afins até o 1º (primeiro) grau.

Art. 3º . Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei, e que tiverem incursos nas proibições dos artigos 1º e 2º, serão exonerados, demitidos e/ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, importando em infração político-administrativa dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 24 de setembro de 2001.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente